

b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

9.º

Anulação da matrícula

1 — A anulação voluntária da matrícula até 31 de Dezembro não isenta do pagamento das prestações vencidas.

2 — Aos alunos que venham a ser recolocados na 2.ª ou 3.ª fases do mesmo concurso nacional de acesso será, oficiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.

3 — A anulação em data posterior a 31 de Dezembro implica o pagamento da totalidade da propina relativa a esse ano lectivo.

10.º

Situações especiais

1 — Aos alunos abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, é aplicável o protocolo n.º 20/98, celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional e o conselho coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

2 — Aos alunos abrangidos pela alínea b) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, aplica-se o despacho conjunto n.º 335/98, dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Educativa e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1998.

3 — No caso de alunos abrangidos pela alínea d) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, proceder-se-á de forma análoga à referida no n.º 1 deste artigo, sendo a respectiva lista nominativa remetida à entidade legalmente competente.

4 — Os alunos bolseiros oriundos dos países africanos de língua oficial portuguesa com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação mantêm a situação prevista nos mesmos.

5 — Os alunos do 3.º ano da Escola Superior Agrária e da Escola Superior de Gestão que não entreguem o relatório de actividades ou o trabalho de fim de curso, realizado no âmbito da unidade curricular de estágio, nas datas estipuladas no regulamento escolar interno ou não obtenham aprovação na mesma, deverão inscrever-se em novo ano lectivo no prazo de sete dias úteis após o término do prazo de entrega do trabalho ou após publicação do resultado da avaliação, procedendo ao pagamento integral da propina em vigor nesse ano lectivo.

11.º

Alunos bolseiros

1 — Os alunos que se matriculem pela primeira vez numa das escolas do IPS e pretendam candidatar-se a bolsa de estudos deverão entregar declaração sob compromisso de honra, de modelo fornecido pelos serviços académicos, devidamente preenchido e assinado, devendo a assinatura ser coincidente com a do bilhete de identidade.

2 — Os alunos já inscritos no ano imediatamente anterior em escolas do IPS e que tenham requerido bolsa de estudo nos Serviços de Acção Social deverão, no momento da inscrição, comprovar tal facto, mediante exibição do respectivo recibo ou outro documento emitido por aqueles Serviços.

3 — A matrícula e ou inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do aluno, mas só se tornará efectiva depois da regularização definitiva da situação.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração a que se refere o n.º 1, o aluno não apresente a candidatura a bolsa de estudos, a matrícula e ou inscrição só se tornará efectiva com o pagamento da propina, na totalidade, acrescida do montante máximo da multa prevista no artigo 7.º deste Regulamento.

5 — Os estudantes que preencherem com fraude a declaração de honra a apresentar na candidatura à atribuição de bolsa de estudo ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 30.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

6 — Os alunos cujo pedido de bolsa seja indeferido disporão de um prazo de 15 dias úteis a contar da publicitação do indeferimento para procederem ao pagamento da totalidade das propinas ou da primeira prestação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

7 — Aos alunos bolseiros aplica-se o estatuído no artigo 6.º do presente Regulamento, excepto quanto ao pagamento no acto da matrícula, o qual deve ser feito no mês seguinte ao do primeiro recebimento.

8 — Se por razões não imputáveis aos bolseiros as prestações da bolsa de estudos não forem postas à sua disposição de forma a tornar possível o cumprimento dos prazos previsto no n.º 7, estes prolongar-se-ão por mais 15 dias úteis a contar do momento em que a prestação social for posta à sua disposição.

12.º

O presente Regulamento aplica-se no ano lectivo de 2007-2008 e seguintes.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 18 384/2007

Por despacho de 9 de Abril de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizada a rescisão do contrato, por mútuo acordo, de António Rodrigo Baptista Caeiro, equiparado a assistente, em regime de tempo parcial (50%), a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 9 de Abril de 2007.

13 de Julho de 2007. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 18 385/2007

Por despacho de 3 de Julho de 2007 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição do presidente, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro de Maria Teresa Gomes Valente da Costa, equiparada a assistente da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, no período de 4 a 7 de Julho de 2007.

13 de Julho de 2007. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 909/2007

Por despacho de 23 de Janeiro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi autorizado o contrato administrativo de provimento com Celso Manuel Pereira Lima como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, 30%, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2006 e até 15 de Setembro de 2007. Vencimento ilíquido correspondente a € 414,44.

20 de Julho de 2007. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 18 386/2007

Por despacho de 14 de Maio de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento à mestre Mariana Abrantes de Oliveira Pinto como assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com início em 2 de Maio de 2007, por um ano.

17 de Julho de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 18 387/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 10 de Julho de 2007, foi anulado o contrato administrativo de provimento celebrado com a bacharel Maria Margarida Maia Figueirinhas Ferreira como técnica principal em 12 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2007 [despacho (extracto) n.º 14 429/2007].

18 de Julho de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 18 388/2007

Por despacho de 17 de Julho de 2007 da vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Rosa Maria de Almeida Costa Pinto, assistente administrativa principal no Instituto Politécnico de Viseu, precedendo concurso, como assistente administrativa especialista, da mesma instituição, com efeitos à data da outorga (17 de Julho de 2007).

18 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 18 389/2007

Por despacho de 17 de Julho de 2007 da vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi celebrado contrato administrativo de provimento, com António José de Almeida Marques, assistente administrativo principal no Instituto Politécnico de Viseu, precedendo concurso, como assistente administrativo especialista, da